

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.04	1.2	OUT/2024	01/06

1 OBJETIVO

Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ("Política") objetiva estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores da PATRIMAR ENGENHARIA S.A. ("Companhia") e demais Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) à Companhia, para que sejam divulgadas, de forma adequada, as Informações Relevantes (conforme definido abaixo) sobre os negócios da Companhia, bem como sejam mantidas em sigilo Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, prevendo as obrigações e os mecanismos de divulgação das Informações Relevantes ao mercado, de modo a atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), não a substituindo.

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia será o responsável pela execução e acompanhamento da presente Política, e quaisquer dúvidas acerca das disposições aqui contidas deverão ser esclarecidas junto a ele.

2 ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas, as quais deverão observar, cumprir e zelar pelo atendimento a todas as disposições desta Política, mediante assinatura do termo de adesão à presente Política, cujo modelo consta do **Anexo I** à presente Política, nos termos do art. 17, §1º da Resolução CVM 44, observado que a Companhia deve manter relação das pessoas que aderiram a esta Política enquanto tais pessoas mantiverem vínculo com a Companhia, e por 05 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

3 DEFINIÇÕES

Bolsas de Valores: quaisquer bolsas de valores ou entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Diretor de Relações com Investidores: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento desta Política.

Informações Relevantes: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido); (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.04	1.2	OUT/2024	02/06

Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, àquelas exemplificadas no art. 2º da Resolução CVM 44, inclusive.

Pessoas Vinculadas: aquelas pessoas indicadas no art. 13 da Resolução CVM 44, inclusive a Companhia, seus acionistas controladores diretos e indiretos, membros da Diretoria, do Conselho de Administração, de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (estatutários ou não), do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, que em virtude do cargo que ocupam, tenham acesso à Informação Relevante, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à presente Política e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Resolução CVM 44, mesmo não tendo aderido a esta Política, tenha conhecimento da Informação Relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas.

Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário", existentes na data da aprovação da presente Política, ou que venham a ser posteriormente criados.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Diretor de Relações com Investidores:

- enviar à CVM e às Bolsas de Valores, se for o caso, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, imediatamente após a ciência, nos termos previstos pela CVM, pelas Bolsas de Valores e pela legislação aplicável, qualquer Informação Relevante, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecidos;
- divulgar a Informação Relevante, observado o item "Forma de Divulgação" desta Política;
- zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e, se for o caso, nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral; e



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.04	1.2	OUT/2024	03/06

- cuidar para que, sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, a Informação Relevante seja obrigatoriamente divulgada simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, e ao público investidor em geral.

É dever de qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de uma Informação Relevante comunicá-la imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores.

É dever da Companhia manter em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

5 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

Qualquer Informação Relevante poderá, excepcionalmente, deixar de ser divulgada se os acionistas controladores ou administradores da Companhia entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia.

Os acionistas controladores ou administradores da Companhia poderão submeter à apreciação da CVM a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entendam representar risco ao interesse legítimo da Companhia, devendo divulgar imediatamente tal Informação Relevante, na forma prevista nesta Política, caso a CVM decida pela divulgação da Informação Relevante.

Caso qualquer Informação Relevante ainda não divulgada em razão do disposto nos parágrafos acima escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou do público em geral, e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores da Companhia ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente tal Informação Relevante, na forma prevista nesta Política.

6 DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca das Informações Relevantes ainda não divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, nos termos desta Política e da Resolução CVM 44.

Visando ao cumprimento das disposições desta Política e da Resolução CVM 44, as Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos e somente



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.04	1.2	OUT/2024	04/06

deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações por estarem envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos Valores Mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público.

7 FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação de Informação Relevante deverá ocorrer de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Resolução CVM 44, imediatamente após a deliberação, ocorrência ou conhecimento, de modo claro, preciso e na forma exigida pela regulamentação, à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores.

A Informação Relevante deve ser divulgada ao público, no mínimo, por meio (a) da página na rede mundial de computadores Jornal Diário do Comércio, a qual terá acesso gratuito, a integralidade da informação; (b) da página na rede mundial de computadores da Companhia www.patrimar.com.br/ri em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores; e (c) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.NET ou outro que o suceder).

Não obstante a divulgação da Informação Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Informação Relevante poderá ser também publicada em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia.

A publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia conforme acima, poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, desde que indique as páginas na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, às Bolsas de Valores e/ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha seus Valores Mobiliários admitidos à negociação.

Sempre que possível, a divulgação de Informação Relevante deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

8 VIOLAÇÃO

Qualquer verificação de violação desta Política por Pessoas Vinculadas deverá ser comunicada ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Resolução CVM 44 e



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.04	1.2	OUT/2024	05/06

estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou a terceiros.

9 ALTERAÇÃO

Qualquer alteração da presente Política pela Companhia deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, nos termos do disposto na Resolução CVM 44.

10 VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Patrimar e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

Este documento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração em outubro do ano de 2024.